



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1030/2016, DE 11 DE MAIO DE 2016.

*Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L**

**E**

**I**

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 serão fixados em R\$ 18.347,54 (dezoito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 serão fixados em R\$ 6.833,07 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sete centavos), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 serão fixados R\$ 5.061,38 (cinco mil e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo vedada à percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O Servidor nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado no período antecedente.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 041 de 19 de dezembro de 2003.



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 11 de maio de 2016.

  
**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

SAUDADE DO IGUAÇU

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"  
Nº. 6632 DE 12/05/2016, PÁG NºB5

Na íntegra em <http://amsop.dioems.com.br> na data de 12/05/2016